



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS

L E I Nº 847 , DE 06 DE MAIO DE 1988.

EMENTA: Autoriza o Poder Executivo a instituir o Ensino de 2º Grau nas Escolas Municipais que menciona e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir, a partir do presente ano letivo, o Ensino de 2º Grau nas Unidades Escolares Municipais constantes do Artigo 2º da presente Lei, observadas as normas federais e estaduais aplicáveis.

Art. 2º - As Unidades Escolares Municipais autorizadas a manter Cursos de 2º Grau são as seguintes:

I - Escola Municipal Marechal Castelo Branco;

II - Escola Municipal Barão do Rio Branco.

Art. 3º - Ficam implantadas, a partir do presente ano letivo, turmas de 5ª a 8ª Série do 1º Grau nas seguintes Escolas Municipais:

I - Escola Municipal General Sampaio;

II - Escola Municipal Jayme Fichman;

III - Escola Municipal Santa Luzia;

IV - Escola Municipal Sete de Setembro.

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Educação e Cultura tomará as providências necessárias ao implemento da presente Lei, bem como baixará as normas regulamentares à sua efetivação.

Art. 5º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias específicas, ficando o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementá-las, se necessário.




ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS

Art. 6º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

06 de maio

Prefeitura Municipal de Duque de Caxias, em
de 1988.


JUBERLAN FRANCISCO DE BARROS OLIVEIRA
Prefeito Municipal